

# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Seabra

segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano II - Edição nº 00142 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

## Câmara Municipal de Seabra

# SUMÁRIO

- Ofício de número 071 / 2019 – J. I. S. N. Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, o cumprimento integral da INDICAÇÃO LEGISLATIVA de número 098 / 2018, de 11 de dezembro de 2018, bem como reivindicação popular, por meio de abaixo – assinados de Via Pública, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO - NETO DA POUSADA.
- Ofício de número 01 / 2019, de 02 de janeiro de 2019 – Versa o presente expediente de veto parcial ao autógrafo do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 22 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que estima a receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências, no tocante as Emendas Modificativas de números 003, 005, 006, 008, 009 e 010 – de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 24 de dezembro de 2018.

Ofício nº 071 / 2018 – J. I. S. N.

Ao Excelentíssimo Senhor.  
 FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA.  
 Prefeito Municipal de Seabra – BA.

**Assunto: Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, o cumprimento integral da INDICAÇÃO LEGISLATIVA de número 098 / 2018, de 11 de dezembro de 2018, bem como reivindicação popular, por meio de abaixo – assinados de Via Pública.**

Senhor Prefeito Municipal,

No exercício e competência de Vereador da Câmara Municipal de Seabra, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, que possa cumprir integralmente, por parte da Prefeitura de Seabra, por meio do Setor Competente, a **INDICAÇÃO LEGISLATIVA de número 098 / 2018, de 11 de dezembro de 2018**, de minha Autoria, cuja cópia segue em anexo, bem como reivindicação popular, por meio de abaixo – assinados de moradores solicitando melhorias em via pública, também segue anexo, requerendo a continuação da pavimentação do trecho da Rua Ana Nery até a baixada do córrego que fica ao lado do galpão do Comercial Santana, para melhoria de acesso das empresas que estão sendo fixadas no mencionado local.

Por tais razões, e observando o interesse público que está nesta solicitação, é que dirijo a Vossa Senhoria para que possa atendê – la, o quanto antes.

Sendo só para o momento, subscrevemos com cordiais saudações.

Câmara Municipal de Seabra, em 24 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.  
 NETO DA POUSADA.  
 Vereador.

*Recebi em 07/01/2019  
 Glaukka B. de Souza*

# Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 | Ano I - Edição nº 00135 | Caderno 1

Diário Oficial do Município 004

## Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



### Indicação Legislativa de número 098 / 2018.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do setor competente, realização de serviços de encascalhamento e patrolamento da Avenida CLAUDIONOR DE QUEIROZ LOCALIZADA, bem como a construção de um bueiro, no Bairro Nossa Senhora das Graças – Município de Seabra - BA, na forma como abaixo se especifica.



O Vereador Joaquim de Souza Neto – Neto da Pousada, conforme preceituan os artigos 123 Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este EXPEDIENTE Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder a realização de serviços de encascalhamento e patrolamento da Avenida CLAUDIONOR DE QUEIROZ localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças – Município de Seabra – BA e a construção também de um bueiro. Iniciando – se os trabalhos a partir da esquina com a Rua Padre Anchieto até a BR 242.

**Justificativa.** A iniciativa ser deve em virtude do crescimento daquela região, facilitar o acesso dos moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, por meio da mencionada via pública, é uma forma inteligente de desafogar o Transito local.

Ademais, tal ação, valorizara os terrenos e imóveis que existem nesse trecho.

Assim, pedimos ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de dezembro de 2018.

Joaquim de Souza Neto.  
Neto da Pousada.  
Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AB2A96ADC498901B115628AF85FF5D56

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
39CA1D3DB4853DE6971135EBE88482C2

# Câmara Municipal de Seabra

## ABAIXO-ASSINADO

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Seabra-Ba

Os cidadãos abaixo assinados, residente e domiciliados no Loteamento Farias no seguimento da Avenida Claudionor Queiroz neste município, se valem do presente para solicitar a Vossa Excelência a continuação da pavimentação do trecho da Rua Ana Nery até a baixada do córrego que fica ao lado do galpão do Comercial Santana para melhoria do acesso das Empresas que estar sendo fixado neste local.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos o presente documento com assinatura de todos os cidadãos.

Nomeamos o Sr. Claudio da Pousada Seabra, Telefone: (75) 99927-4415, como nosso representante caso sejam necessárias maiores informações.

Ass: Cláudio Farias  
Seabra-Ba 13/12/2018

### Empresas

Comercial Santana:

J Neto Pré-moldados:

Romário Moveis:

Lucio da Auto Peças São Jorge:

### Demais Moradores

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Fernando Filho Viana  
Felicônio Pereira de Souza  
Antônio Dantas Lopes filhos  
Aldri Gomes Ferreira  
Alberto Vilhena da Silva  
Alisson S. Silveira  
Bruno Mendes Souza  
Cláudio Antônio Braga Rocha  
Valdeto Pópes da Silva  
Elisa Mendes de Souza  
Imaculada Souza  
Thierson Esper de Souza  
Kamila Freitas Santos  
Eduardo Oliveira  
Flávia Bittencourt Souza  
D. Cláudia Queiroz Souza  
Valter José Angulo  
Lívia Oliveira dos Santos  
Telison Santos Angulo  
Cálio Luciano Carvalho Ribeiro  
Terezinha Souza Nitro  
Jair Vitor C. Freire  
Nathalia  
Edilson  
Ricardo  
Erico José de Souza  
Ana Margarida Alvim  
Adriana F. P. Souza (Dinal)  
Maria José Lourenço de Souza  
Edison Arcimento dos Anjos  
Cleidenei J. Souza  
Graíde Souza Reis  
Edemilton F. Souza  
Silvana Valente dos Anjos  
Wilson Moreira Melo  
Alicia Caldas Soeiro  
Mendir Alves de Souza  
Gilmara Cristina de Souza  
Ismael Soeiro de Souza

# Câmara Municipal de Seabra

ABAIXO-ASSINADO-SEGUIMENTO:

Rubson Carlos Costa  
Silva  
Hélio Felix da Almeida  
Eurípido de Souza  
Milton Souza  
Julian Souza Pinto  
Malvin Góli Copi  
Fabrício Freitas  
Guilherme Caiado Souza Teixeira  
Geraldo Souza  
Elmírio A. Brandão  
Jacó Brandão  
Eugenio L. Brandão  
Yoná Souza  
Grandha Souza che gera  
Lildá T. de Souza  
Colonial de da Silva  
Ruyto de seiva siba  
Príncipe de Alcântara dos Artes  
Fernando S. Chaves  
Nelson  
Jeronimus G. Oliveira  
Júlio Moreira de Souza  
Morelos F. Soárez  
Nava  
Sandu  
Eduardo d. Soárez Braga  
Cecília Ferreira V.O.  
Ana  
Lorena  
Cícilas Cruz  
Ricardo Amilo  
Edilene Ribeiro  
Antônio Souza Soárez  
Edilmar Tito de Souza

# Câmara Municipal de Seabra

ABAIXO-ASSINADO-SEGUIMENTO:

Malvila da Góis Lima de Melo  
Maria Endes Ferreira Santos  
Aluim Santos Souza  
Rays So José So, S. Luis  
Anderson Ribeiro Souza  
José Lopes Sozinho  
Francisco Pinto de Souza  
Edvaldo Oliveira de Mello  
Geminio de Souza Reis  
Desirée Cidinha Crasto  
Monica Bortes Farias  
Waldemiro Barreto de Souza  
Rodrigo Lomar  
Salvador Carvalho Almeida  
Ademir da Costa  
RBD  
Jeron  
Alberto Pazzio de Souza  
José Elias da Fonseca  
Ismael de Souza  
Zé Scarpin Pinto  
Wellinton D. Santana  
Romário  
Colmeu das Santas Santana  
Edilson Morelino dos Santos  
Neilton Soárez  
François Lemos  
Will Soárez Souza  
Valter Viegas Neves de Souza  
Paulo Henrique  
Roberto Soárez Alves  
Paulo Soárez Pinto & Neto  
Patricia Ferreira Santos  
Ademirton Soárez

# Câmara Municipal de Seabra

ABAIXO ASSINADO SEGUIMENTO:

Gustavo Ribeiro da Cunha

Edson Silva Lima

Paulo Adão Almeida Santos

Daniel Nunes Viana

Imaculada Almída Ferreira

José Miranda Nacids

Silviano Alves da Cruz

Antônio Antônio da Silva

Guilherme Almeida

Eugenio Rosa de Jesus

Eduardo Lemos Pinto

Georgio Nunes dos Anjos

Adailton Araújo Barbosa

Tamila da Costa Mendes

Fábio da Silva Oliveira

Maria da Conceição Moreira

Edvaldo José da Silva

Edvaldo José da Silva Mendes

Edvaldo José da Silva

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito

**Ofício nº 01/2019**

Seabra/BA, 02 de janeiro de 2019.

Ao **Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra/BA - Marcos Pires**  
**Ferreira Vaz**

Ref. : Veto Parcial ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2018

**Senhor Presidente/Senhores Vereadores da Câmara Municipal  
de Seabra/BA,**

com suporte nas prerrogativas a mim conferidas, por força do §7º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Seabra/BA, devolvo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo da Lei nº 630/2018 que “estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do município de Seabra para o exercício financeiro de 2019, e determina outras providências”, oriundo do Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo.

*Autógrafo*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
RECEBIDO EM 04/01/19  
Assinatura  
10h 20 min.  
1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito

Para tanto, explicito que da análise minuciosa de determinadas emendas, ora vetadas, em contraponto com a legislação em regência, outra conclusão não há, senão a de que afiguram-se inconstitucionais.

Com efeito, vislumbramos, com o devido acato, a premente necessidade de pontuarmos a Vossas Excelências qual a verdadeira atribuição do Poder Legislativo.

À luz das normas insculpidas no lastro formal da vigente Constituição do País, interessa-nos, para melhor deslinde da questão avençada, um estudo preliminar sobre o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e a iniciativa de leis.

Neste pórtico, a Constituição da República de 1988, bem como as Cartas anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra “*O espírito das Leis*”, sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o seu art. 2º, *verbis*:

**Art. 2º** - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário.

Assim, a atual Constituição conservou a criação de órgãos distintos e independentes uns dos outros para o exercício de certas e determinadas atividades.

Tem-se, desse modo, que o ordenamento constitucional pátrio se pauta expressamente **na importância capital de se observar e preservar os limites de competência entre os órgãos do Governo**, permanecendo, desse modo, assegurado o respeito, dentro dos postulados constitucionalmente assentados, ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito

Conseqüentemente disto é que **cada Poder instituído possui um rol de competências próprias quanto ao exercício de suas funções.**

Nessa perspectiva, ressalte-se que a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo das Leis Orçamentárias (LOA, LDO, PPA e leis de abertura de crédito especial ou suplementar), **sobretudo porque compete ao Prefeito, a administração superior do Município (art. 84, II da CF/88).**

A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

**É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legisferante privativa do Alcaide.**

Neste diapasão, faz-se **necessário delimitar o alcance do poder de emenda do Legislativo aos projetos de iniciativa privativa do Executivo, em especial nos projetos de lei de cunho orçamentário.**

Num sistema constitucional democrático como o brasileiro, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedissem, de outro lado, que emendas viéssem a adequá-los na conformidade do

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito

consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do Legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Por outro lado, quando o projeto a ser emendado pelo Legislativo é de competência constitucional cuja iniciativa é atribuída, com exclusividade ao Chefe do Executivo, toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município reservou ao Executivo, ou, em outras palavras, a título de emendar não acabe o legislador por substituir o projeto inicial.

Neste esteio, o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo limita-o em determinadas hipóteses, notadamente em projeto de leis de cunho orçamentário, a exemplo do quanto disposto em seus artigos 63, inciso I, e 166, §3º e §4º.

Sob mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal, especificamente nas disposições de seu artigo 127.

Tecidas essas considerações, o que se pretende trazer às claras é o simples fato de que **as Emendas Modificativas nº(s) 05, 06, 08,09 e 10**, aprovadas pelo Plenário dessa Casa Legislativa, representam, em verdade, **uma ingerência direta do Poder Legislativo na autonomia administrativa inerente ao Poder Executivo, ferindo frontalmente à Constituição Federal/88.**

Nessa perspectiva, a pertinência lógico-temática na traduz-se na obediência da emenda parlamentar ao conteúdo previsto na Constituição e na lei como típico da LOA, **sendo inconstitucionais as emendas, oriundas do Poder Legislativo, que disponham sobre a**

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito

**obrigatoriedade de atuação específica do Poder Público**, mediante ação concreta determinada, voltada ao atendimento de necessidade pontual de parcela da sociedade.

Não obstante se reconheça a importância da atuação legislativa direcionada à satisfação de necessidades determinadas da sociedade, as ações sugeridas por essa Casa já estão implícitas em Projeto/Atividade integrante da Proposta Orçamentária original.

Sendo assim, **sob o aspecto de técnica orçamentária, é desnecessária a especificação da nomenclatura dos Projetos/Atividades para uma determinada localidade, porque introduziria na execução orçamentária um elemento de inflexibilidade indesejável e manifestamente ilegal**, acarretando no engessamento do orçamento.

Nada obstante a isso, determinados valores indicados para executar as respectivas ações mostram-se manifestamente insuficientes para subsidiá-las, **o que, por via oblíqua, cria hipótese de aumento na despesa pública, violando frontalmente os artigos 69 e 66, §1º, da Lei Orgânica do Município**.

No concernente à Emenda nº 03 - “*modifica a Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 Anexo IV - Informações Complementares - QDD, que serão alteradas por força desta emenda*” - é ainda mais flagrante a sua inconstitucionalidade/ilegalidade.

Explica-se.

**Primus, é essencial registrar que o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) não integra a Lei Orçamentária e, por esta razão,**

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito

**não pode ser objeto de Emenda na apreciação da Lei Orçamentária Anual.**

Em outras palavras, o Anexo IV - Informações Complementares – não é devolvido para sanção com o Autógrafo do Projeto de Lei referente à LOA. Prova disto, é que a mensagem de encaminhamento da proposta Orçamentária faz referência explícita/expressa a este Anexo, ao afirmar que **“as Informações Complementares, constante do Anexo IV, não são parte integrante da Lei Orçamentária, constituindo-se, contudo, como a própria denominação indica, de documentos e informações necessários ao seu melhor entendimento e análise.”**

*Secundum*, sob o aspecto de técnica orçamentária, a alteração na LOA proposta por essa Câmara Legislativa **contradiz o especificado na Portaria Interministerial nº 163/2001**, quando solicita a alteração do elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente pelo elemento 41 - Contribuições na ação 2.018 – Gestão do Transporte Escolar, pois a dotação 4.4.90.41 sequer existe nesta Portaria.

É dizer, acatar a referida emenda implicará em desobediência às normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as quais são estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Não fosse o suficiente, a alteração proposta pela Emenda nº 03, ao restringir a dotação orçamentária para pagamento da prestação de serviço de transporte escolar somente a “outros serviços de terceiros – pessoa física”, **gera uma notória anomalia legal, posto que, por via direta, veda a execução de serviço dessa natureza por pessoas jurídicas.**

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito

**Nada mais esdrúxulo**, notadamente ao se constatar, por exemplo, que estaria vedada a participação de pessoas jurídicas, de qualquer natureza, em processos licitatórios para a prestação de serviço do transporte escolar, **ferindo de morte o caráter competitivo das licitações, ao criar uma restrição editalícia sem precedentes, em total colisão com a Lei Federal nº 8.666/93.**

Ressalte-se, por oportuno, nobre Presidente, que **incumbe ao Poder Legislativo fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, e não obstruir a execução de lei orçamentária, por meio da apresentação de Emendas atécnicas e inconstitucionais**, sob a presunção da existência de alguma irregularidade.

Dessa forma, a manutenção desta Emenda Orçamentária, além de representar uma manifesta ilegalidade, importará na limitação concorrencial em determinados processos licitatórios e, por conseguinte, uma violação aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Razoabilidade, Economicidade, Eficiência, dentre outros.

Diante do todo exposto, e com fundamento nos dispositivos legais já mencionados, o Poder Executivo **VETA as Emendas nº(s) 03, 05, 06, 08, 09 e 10, apresentadas no bojo do Projeto de Lei nº 22/2018, com aperto na Lei Orgânica do Município de Seabra/BA**, uma vez que estas são manifestamente inconstitucionais.

Assim, confiante no espírito republicano e democrata que deve imperar nesta Casa Legislativa, espera-se reexame criterioso, aguardando o acolhimento do Veto Parcial.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Gabinete do Prefeito

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Miranda de Oliveira".

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal